

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física da UFES

Centro de Ciências Exatas - UFES

Aprovado na Primeira Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGFIS - 7/10/2010.

ÍNDICE

- Título I - [INTRODUÇÃO GERAL](#)
 - Título II - [DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS](#)
 - Título III - [DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO](#)
 - Título IV - [DO CURRÍCULO](#)
 - Título V - [DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS](#)
 - Título VI - [DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO](#)
 - Título VII - [DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO](#)
 - Título VIII - [DO DESLIGAMENTO DO CURSO](#)
 - Título IX - [DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS](#)
 - Título X - [DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA](#)
 - Título XI - [DO TRABALHO FINAL DE CURSO](#)
 - Título XII - [DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS](#)
 - Título XIII - [DO CORPO DOCENTE](#)
 - Título XIV - [DOS ALUNOS ESPECIAIS](#)
 - Título XV - [DA PRODUTIVIDADE INTELECTUAL](#)
 - Título XVI - [DOS ALUNOS ESPECIAIS](#)
 - Título XVII - [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS](#)
 - Anexo - [ESTRUTURA CURRICULAR](#)
-

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º - Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa **Stricto-Sensu** de Pós-Graduação em Física (PPGFIS), em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 11/2010) e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - O PPGFIS, mediante conjugação de esforços aplicados ao Ensino e à Pesquisa, visará, além dos objetivos gerais da UFES, os seguintes objetivos específicos:

- a) Formar, na modalidade acadêmica, doutores e mestres em Física;
- b) Qualificar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino em Física;
- c) Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada de Física;
- d) Implementar estágios de Pós-Doutorado através de seus Grupos de Pesquisa, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores de título de doutor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Art. 3º - O PPGFIS está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.

Art. 4º - O PPGFIS terá um Colegiado Acadêmico, um Coordenador e um Coordenador Adjunto e disporá de pessoal docente, lotado fundamentalmente no Departamento de Física do CCE da UFES, e de uma secretaria própria com pessoal administrativo lotado no CCE.

§ 1º - A secretaria do PPGFIS deverá efetuar e manter em dia os registros acadêmicos dos alunos de Pós-Graduação, como também outros dados do Programa, requisitados pelo Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação

(SAPPG), que é coordenado pela PRPPG com o apoio do Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UFES.

Art. 5º - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao Ensino e Pesquisa do PPGFIS é o seu Colegiado Acadêmico que será presidido pelo Coordenador do PPGFIS eleito pelos Docentes do Colegiado. O Colegiado é composto pelos seus professores permanentes e por um representante estudantil, que deve ser aluno regular do PPGFIS, indicado através de eleição entre os seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS, entre outros encargos:

a) Decidir sobre a seleção de candidatos ao PPGFIS, fixando o número de vagas, normas e critérios, e para isso designando uma Comissão de Seleção;

b) Aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do PPGFIS em uma das três categorias existentes conforme o Art. 39, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos;

c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;

d) Escolher o Coordenador e o Coordenador adjunto do Colegiado;

d) Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento;

e) Alterar este Regulamento com a votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

§ 2º - O Colegiado Acadêmico do PPGFIS reunir-se-á por convocação do seu presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

Art. 6º - A responsabilidade pela administração e planejamento do PPGFIS é do Coordenador do PPGFIS.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do PPGFIS, dentre outros encargos:

a) Supervisionar a execução dos programas de Ensino, Pesquisa e Orientação de alunos;

b) Ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom andamento dos trabalhos de PPGFIS, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo.

§ 2º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGFIS são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos mediante nova eleição.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores membros do Colegiado Acadêmico.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGFIS será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 3º - As eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 8º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIS terão a duração entre 12 (doze) e 30 (trinta) meses e entre 24 (vinte e quatro) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, em concordância com a Resolução 11/2010 que regulamenta a Pós-Graduação da UFES.

Art. 9º - O currículo do PPGFIS compreenderá:

a) Disciplinas;

b) Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, conforme for o caso.

§ 1º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do PPGFIS.

§ 2º - A dissertação de Mestrado constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido numa determinada área de conhecimento do PPGFIS, significando a sua culminância.

§ 3º - A tese de Doutorado constituir-se-á em um trabalho conclusivo de pesquisa sobre tema original e inédito numa determinada área de conhecimento do PPGFIS.

§ 4º - As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado serão orientadas por professores membros do Corpo Docente do Programa, admitindo-se a co-orientação, no caso de doutorado, com docentes Membros Permanentes ou não do Programa, cuja indicação seja aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 10º - A Estrutura Curricular, em anexo, integra o presente Regulamento, sendo as disciplinas distribuídas em dois grupos:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§ 1º - O desenvolvimento dos programas das disciplinas será de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida à ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGFIS.

§ 2º - As atividades de docência no PPGFIS poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGFIS, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

Art. 11º - Os números mínimos de créditos em disciplinas para a integralização dos currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIS serão de 24 (vinte e quatro) e de 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente.

Art. 12º - Os alunos de Mestrado e Doutorado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

§ 1º - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 2º - O aproveitamento de crédito será solicitado mediante a apresentação do histórico escolar do curso de origem e os programas específicos das disciplinas cursadas, e será analisado por um docente do PPGFIS, antes de ser submetido à apreciação do Colegiado.

§ 3º - A oferta de vagas para alunos de um determinado Programa da UFES cursarem disciplinas em outro Programa da UFES será feita no SAPPG a partir da concordância entre os dois Programas de Pós-Graduação, cabendo ao Programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

§ 4º - A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da UFES serão automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu Programa.

§ 5º - Pelo menos a metade do número mínimo de créditos deverá ser obtida na UFES, à exceção dos cursos de Mestrado ou de Doutorado realizados mediante consórcio ou convênios entre a UFES e outras IES.

§ 6º - Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 13º - A admissão de alunos ao PPGFIS será feita mediante processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - As decisões da Comissão de Seleção serão apreciadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º - São exigidos os seguintes documentos para a inscrição de candidatos ao Mestrado: diploma de graduação ou equivalente; histórico escolar de graduação; *Currículo Vitae*; duas cartas de recomendação para alunos externos à UFES; ficha de inscrição; uma foto 3x4.

§ 3º - Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar os documentos mencionados no parágrafo anterior, e aqueles que já tenham cursado o Mestrado deverão apresentar também o histórico escolar desse curso e o seu certificado final, caso o tenham concluído.

§ 4º - Poderão inscrever-se no processo de seleção do PPGFIS candidatos diplomados em cursos de graduação plena ou de Mestrado em Física, Química, Matemática, Engenharia e áreas afins.

§ 5º - Os alunos que forem aprovados no processo de seleção, conforme o Art. 15, serão admitidos como alunos regulares do Programa, de acordo com o número de vagas, com o preenchimento das vagas devendo seguir a ordem de classificação.

§ 6º - A Comissão de Seleção poderá admitir alunos na condição de alunos especiais, conforme os Art. 51º e Art. 52º, que poderão passar posteriormente à condição de alunos regulares do PPGFIS, caso demonstrem um bom rendimento acadêmico, conforme avaliação da Comissão de Seleção e decisão do Colegiado, e apresentem dedicação exclusiva ao PPGFIS.

Art. 14º - A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita através de um exame de conhecimentos de Física Básica, em geral, envolvendo conteúdos de Teoria Eletromagnética e Mecânica Quântica em nível de Graduação, duas cartas de recomendação e do *Curriculum Vitae* do candidato.

§ 1º - Os candidatos ao curso de Mestrado, que tenham exercido docência de nível superior na área de Física, por dez ou mais anos, poderão optar por substituir o exame escrito por um memorial detalhado.

§ 2º - Os programas das matérias a serem exigidos no exame serão divulgados com antecedência, mínima, de 24 horas aos candidatos.

§ 3º - Será desclassificado o candidato que não obtiver uma nota mínima de 6,0 (seis) pontos em cada uma das provas de Teoria Eletromagnética e Mecânica Quântica, especificamente.

§ 4º - Dependendo da formação acadêmica anterior dos candidatos ao Mestrado, a Comissão de Seleção poderá indicar o cumprimento de disciplinas de graduação, em regime de adaptação curricular.

§ 5º - Os candidatos que se enquadrarem no caso do parágrafo anterior poderão ser admitidos inicialmente, por indicação da Comissão de Seleção, como alunos regulares ou especiais.

Art. 15º - Os candidatos ao Doutorado que terminaram o Mestrado no PPGFIS e desejam em seguida continuar no Doutorado estão dispensados da prova de seleção desde que: (i) o seu tempo de titulação no curso de Mestrado não tenha ultrapassado 26 meses e (ii) tenha projeto e orientador do PPGFIS definidos de acordo com o Edital de Seleção Vigente. Para os candidatos que não realizaram o Mestrado no PPGFIS ou já se desligaram do Programa deverão fazer a prova de ingresso no Programa, que é a mesma aplicada aos ingressantes no Mestrado. Assim, o ingresso no Doutorado será feito com base na análise do histórico escolar, duas cartas de recomendação, do *curriculum vitae*, da apresentação de um pré-projeto de tese em uma das áreas de pesquisas em atividades e no resultado obtido no exame de seleção escrito.

§ 1º - Candidatos portadores do título de mestre que tenham exercido docência de nível superior na área de Física, por dez ou mais anos, poderão optar por substituição do exame escrito por um memorial detalhado, contendo proposta de dissertação de tese vinculada a um professor orientador do programa.

§ 2º - Será desclassificado o candidato que não obtiver uma nota mínima de 6,0 (seis) pontos em cada uma das provas aplicadas.

§ 3º - Dependendo da formação anterior do candidato selecionado, a Comissão de Seleção poderá exigir o cumprimento de disciplinas anteriores do Mestrado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o ingresso direto no curso de Doutorado, ou a passagem direta do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem a defesa da respectiva dissertação, deverá ser analisado pelo Colegiado do Programa, que definirá caso a caso as condições necessárias para a matrícula do candidato.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 16º - A matrícula nas disciplinas e na dissertação de Mestrado ou na tese de Doutorado será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PPGFIS.

Art. 17º - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGFIS, na qual ele declara conhecer e acatar a legislação e as Normas do Programa.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o PPGFIS deverá efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 18º - O calendário acadêmico regular do PPGFIS será composto de dois períodos letivos anuais, procurando seguir o calendário de graduação da UFES, admitindo-se que, a critério do Colegiado Acadêmico, o calendário acadêmico do PPGFIS possa ser diferente ou sofrer alterações.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser oferecidas disciplinas em períodos extraordinários fora do calendário acadêmico regular do PPGFIS, aproveitando-se a presença de professores visitantes em períodos especiais.

Art. 19º - O aluno de mestrado, até a data prevista para a matrícula referente ao segundo período letivo do seu curso, deverá ter definido um professor orientador e apresentar ao PPGFIS um projeto de dissertação de mestrado, coordenado pelo professor orientador, conforme o Art. 30º.

§ 1º - Cabe ao professor orientador do aluno supervisionar sua matrícula em disciplinas nos períodos subseqüentes e as suas atividades de pesquisa, visando à obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

§ 2º - Até que o aluno disponha de um professor orientador, o Coordenador do PPGFIS ou um professor orientador de programa, por ele indicado, supervisionará a matrícula do aluno em disciplinas.

Art. 20º - Antes de haver integralizado o número de créditos necessários para a obtenção do seu grau pretendido o aluno não poderá matricular-se em menos de 4 (quatro) créditos por período letivo.

Parágrafo Único - Por solicitação do professor orientador o aluno poderá matricular-se em menos de 4 (quatro) créditos quando houver impedimento grave justificado pelo professor orientador através de expediente ao PPGFIS, cabendo ao Coordenador do PPGFIS acatar o pedido ou submetê-lo ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS para apreciação.

Art. 21º - Após a integralização dos créditos em disciplinas e até a conclusão do curso o aluno deve matricular-se em dissertação de Mestrado ou em tese de Doutorado, sem o que poderá caracterizar a situação de abandono do curso.

Parágrafo Único - Mesmo antes de integralizar os créditos o aluno poderá se matricular em dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado se já estiver desenvolvendo trabalhos de pesquisa relevantes para o seu trabalho final.

Art. 22° - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista da disciplina.

Art. 23° - O aluno de Mestrado poderá requerer trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses. O aluno de Doutorado poderá requerer trancamento de matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses. É vedado ao aluno de Mestrado e Doutorado mais de um trancamento, exceto quando houver motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente. *Parágrafo Único* - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGFIS.

Art. 24° - As matrículas, cancelamentos, acréscimos, substituições ou trancamentos serão efetuados junto à secretaria do PPGFIS e deverão ter a autorização do professor orientador do aluno.

TÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 25° - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 26° - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGFIS serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 1° - Em determinadas disciplinas poderão ser atribuídos os conceitos "Satisfatório" (S) ou "Reprovado" (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2° - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito "S".

Art. 27° - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis), ou conceito "R", em qualquer das disciplinas ou atividades do Currículo do PPGFIS, só poderá repetir essa disciplina ou atividade uma única vez, a critério do Colegiado do PPGFIS.

Art. 28° - Além dos graus e conceitos especificados no *caput* do Art. 26 e em seu *Parágrafo* primeiro, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau "Incompleto" (I).

§ 1º - O grau "Incompleto" poderá ser solicitado pelo aluno até o dia anterior ao exame final e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º - Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividades, o grau "Incompleto" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Art. 26, com o prazo máximo de 6 (seis) meses para o envio do resultado à secretaria do Programa, e caso o aluno não cumpra as tarefas estipuladas dentro do prazo máximo, o grau final será determinado considerando que ele obteve 0,0 (zero) na tarefa pendente estipulada.

§ 3º - O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

TÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 29º - Além dos casos dispostos nas legislações em vigor mencionadas no Art. 1º, será desligado do PPGFIS o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a) A critério do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "R" numa disciplina ou atividade do PPGFIS;
- b) Automaticamente, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "R" duas vezes numa mesma disciplina ou atividade do PPGFIS;
- c) Não concluir o número mínimo de créditos ou não ter a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado aprovada nos limites máximos de tempo definidos neste Regulamento.

TÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 30º - Cada aluno regular do Programa será orientado por um professor que deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente, conforme o Art. 37º.

§ 1º - A orientação de teses de doutoramento será permitida aos professores que já tenham orientações concluídas de, pelo menos, dois alunos de Mestrado.

§ 2º - Mediante a aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGFIS, docentes de outros Programas de Pós-Graduação, ou Doutores ou equivalentes de instituições diversas, poderão participar da orientação dos alunos, normalmente em regime de co-orientação com docentes do PPGFIS.

TÍTULO X

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 31º - Os candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão demonstrar proficiência na língua inglesa. A avaliação para o mestrado será mediante um teste de interpretação de texto em literatura inglesa da área de Física, avaliado por um dos professores do Colegiado do Programa. A avaliação da proficiência em língua inglesa, para alunos de doutorado, será realizada através de provas escritas por cursos de línguas cadastrados no PPGFIS ou por prova escrita realizada pela Comissão de Seleção.

TÍTULO XI

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 32º - A dissertação de mestrado deverá ser um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de Pós-Graduação em Física, enquanto que a tese de doutorado consistirá de um trabalho individual e inédito sobre projeto de pesquisa original dentro das áreas de conhecimento do Programa.

Parágrafo Único – A defesa de tese de doutorado só ocorrerá caso o candidato tenha, pelo menos, um artigo publicado ou aceito para publicação, em revista do *Qualis* da CAPES (conforme definição do comitê da área de Astronomia/Física da CAPES), sob o assunto relacionado ao seu trabalho de tese.

Art. 33º - Elaborada a dissertação ou a tese, compete ao professor orientador requerer ao PPGFIS a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - A aceitação da dissertação ou da tese para defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos com coeficiente de rendimento mínimo 6,0 (seis), à demonstração de proficiência para entendimento de inglês, e à apresentação do trabalho escrito dentro das Normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG.

§ 2º - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de exemplares suficientes para serem encaminhados aos membros da banca.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor ou qualificação equivalente, conforme estabelecido no Art. 37º.

§ 4º - A Comissão Examinadora da dissertação de mestrado será composta no mínimo de 3 (três) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão

Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos, um professor externo ao quadro docente da UFES.

§ 5º - A Comissão Examinadora da tese de doutorado será composta no mínimo de 5 (cinco) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá quando presente, pelo menos, dois membros externos ao quadro docente da UFES.

§ 6º - As Comissões Examinadoras deverão obrigatoriamente ter, pelo menos, um membro suplente.

Art. 34º - O trabalho final será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, resguardando os interesses de propriedade intelectual da UFES, cabendo à Comissão Examinadora julgar a dissertação ou tese apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

a) "Aprovada", quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma, não incluindo o conteúdo.

b) "Reprovada", quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia do trabalho ou quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no Art. 31º.

§ 1º - A aprovação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado pela Comissão Examinadora confere ao aluno um total de 24 (vinte e quatro) ou de 36 (trinta e seis) créditos, respectivamente.

§ 2º - O texto final da dissertação ou da tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGFIS em um número 6 (seis) cópias, até 3 (três) meses após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 3º - Os alunos de Mestrado e de Doutorado da UFES deverão fazer a entrega da versão final de suas teses e dissertações em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 4º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

§ 5º - Reprovada a dissertação ou tese, o candidato interessado poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro do seu prazo limite de permanência no PPGFIS.

TÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS

Art. 35º - Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Física ou de Doutor em Física ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Comprovar conhecimento de língua inglesa;
- b) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGFIS, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;
- c) No caso do doutorado o aluno deve ter, pelo menos, um artigo científico publicado ou aceito para publicação, dentro do período de matrícula no doutorado, em revistas reconhecidas pelo Comitê de Avaliação de Astronomia/Física, relacionados a tese;
- d) Obter aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora, no caso de candidato ao Mestrado;
- e) Obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Comissão Examinadora, no caso de candidato ao Doutorado.

Art. 36º - O aluno que concluir as disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo mínimo obrigatório do Mestrado do PPGFIS, sem obter aprovação da sua Dissertação de Mestrado no prazo regulamentar, poderá solicitar ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS o certificado de Especialização em Física, que será concedido desde que sejam satisfeitos os seguintes critérios:

- a) obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e média final igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas ou atividades do curso, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) estar impossibilitado de concluir o curso de mestrado do PPGFIS, por expiração de todos os prazos ou por não poder atender outras condições que lhe dariam este direito.

TÍTULO XIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 37º - Dos docentes responsáveis pelas atividades de Ensino, Orientação e Pesquisa do PPGFIS exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em

sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou Equivalente.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 1º- Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Art. 38º - Exigir-se-á dos docentes que atuam no PPGFIS, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao Ensino e à Pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º- Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas-aulas semanais por orientando, até o máximo de 6 (seis) horas-aulas semanais.

§ 2º- O tempo dedicado à orientação para cada orientando, que será computado na carga horária didática do professor do PPGFIS conforme o Parágrafo Anterior, poderá se estender no máximo por 3 (três) semestres para cada aluno de mestrado e 5 (cinco) semestres para cada aluno de doutorado.

Art. 39º - Os docentes do PPGFIS deverão ser enquadrados segundo três categorias: Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1º - Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de Ensino, Orientação de dissertações, teses e Pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Os Professores Permanentes são membros do Colegiado Acadêmico, devendo participar de suas reuniões com direito a voz e voto.

§ 2º- Professores Visitantes são identificados por estarem vinculados à outra Instituição que não a UFES, e por estarem à disposição do PPGFIS por um tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo; os professores visitantes podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

§ 3º- Professores Colaboradores são aqueles que contribuem para o PPGFIS de forma complementar ou eventuais, ministrando disciplinas, co-orientando teses e colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no PPGFIS; os professores participantes podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

Art. 40º - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGFIS aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do PPGFIS em uma das três categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 41º - O Colegiado estabelecerá em normas próprias, respeitada a legislação, os critérios de admissão e de permanência dos professores em seu corpo docente levando em consideração os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos e orientação dos alunos.

Art. 42º - Serão considerados aptos ao credenciamento, como Professores Permanentes, todos doutores (ou equivalentes) do PPGFis que atendam um dos critérios abaixo descritos:

§ 1º - Tenha produzido, pelo menos, seis artigos científicos, durante seis anos anteriores, em nome da UFES. Esses artigos devem ter sido publicados ou aceitos em revistas indexadas e indicadas pela CAPES com *Qualis A* e/ou *B* (conforme definição do comitê da área de Física da CAPES), ou revistas que apresentem parâmetro de impacto maior ou igual a um ($PI \geq 1$).

§ 2º - Os bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, que tiverem suas bolsas vigentes dentro do período de avaliação para credenciamento no Programa.

Art. 43º - Serão descredenciados como Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Física aqueles que não atendam ao Art. 42º supra citado.

Parágrafo Único – No caso do descredenciamento de um membro do Programa, este passa a qualidade de Colaborador do Programa, desde que não ultrapasse o limite de 30% do quadro Permanente do Programa.

Art. 44º – O credenciamento de novos Membros pelo PPGFIS deve respeitar um período mínimo de 36 meses da contratação pelo o Departamento de Física da UFES e feito mediante análise das orientações de Iniciação Científica (pelo menos, duas no triênio), sua contribuição dentro do PPGFIS (Co-orientações de doutorado) e sua publicação científica no triênio anterior da Avaliação da CAPES, com uma média de um artigo *Qualis A* ou *B* por ano, publicado com nome do Departamento de Física (conforme definição do comitê da área de Astronomia/Física da CAPES).

Parágrafo Único – Contratados pelo Departamento de Física e que não satisfaçam o período mínimo de 36 meses na ocasião da definição do quadro docente para o ano subsequente, poderão ser aceitos como Membros Permanentes desde que tenham o perfil de um pesquisador de alto nível, com perfil semelhante aos pesquisadores Nível I do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 45° - A atividade didática nas disciplinas do Programa e a orientação de dissertação de Mestrado estarão abertas a todos os membros do corpo docente, enquanto que a orientação de tese de Doutorado será possível àqueles membros que possuam experiência anterior de orientação de tese concluída em outro Programa ou orientação de no mínimo duas dissertações concluídas no PPGFIS e que mantenham regularidade de produção científica.

Art. 46° - O docente Permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 1° - Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Programa, esse limite poderá, em casos excepcionais e, por prazo determinado, ser ultrapassado.

TÍTULO XIV

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 47° – É prerrogativa da Comissão de Bolsas examinar as solicitações dos candidatos aprovados no processo de ingresso ao Programa e propor a distribuição das bolsas, mediante critérios definidos pelo Colegiado do PPGFis, que priorizem o mérito acadêmico.

Art. 48° – Caberá à Comissão de Bolsas fazer o levantamento dos Professores Permanentes onde as bolsas disponíveis do Programa serão alocadas, de acordo com o Art. 46° desse Regulamento.

Art. 49° - A Secretaria do Programa é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGFis, competindo-lhe auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação das bolsas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – No caso do Programa possuir mais candidatos ao Doutorado do que bolsas disponíveis, todos os candidatos que pleiteiem bolsas deverão fazer a prova única de ingresso ao Programa, para que seja feita a distribuição dessas bolsas de acordo com as notas obtidas por cada candidato.

TÍTULO XV

DA PRODUTIVIDADE INTELECTUAL

Art. 50º - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades inerentes de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito do Programa devem ser submetidas ao Instituto de Inovação Tecnológica (INIT) da UFES antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

TÍTULO XVI

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 51º - Poderão solicitar matrícula em disciplinas e atividades do PPGFIS portadores de diploma de graduação plena e alunos de cursos de graduação plena na condição de alunos especiais, desde que tenham sido aprovados no exame de seleção do PPGFIS.

Parágrafo Único - O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGFIS ou pela Comissão de Seleção por ele designada conforme o Art. 13º.

Art. 52º - O aluno especial poderá tornar-se aluno regular através de uma das seguintes formas:

- a) submetendo-se a outro processo de seleção e admissão previsto no Art. 13º deste Regulamento.
- b) no caso de já haver se submetido ao processo de seleção e admissão e tendo sido admitido como aluno especial, obter um bom rendimento acadêmico, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

Parágrafo Único - Os créditos nas disciplinas de pós-graduação do PPGFIS cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno tornar-se regular no PPGFIS.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

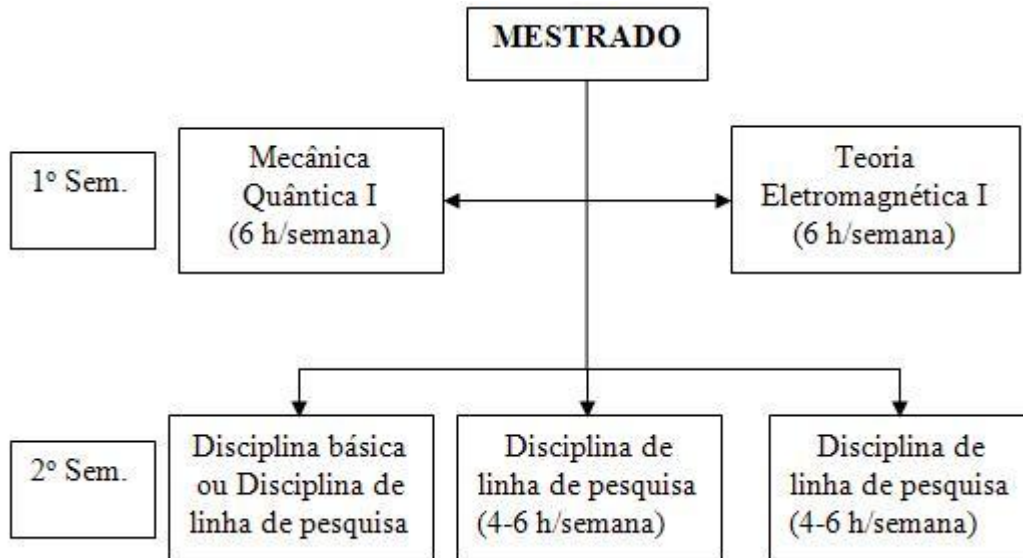
Art. 53º - As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa e apreciadas pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, satisfazendo a legislação de caráter superior.

Art. 54º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

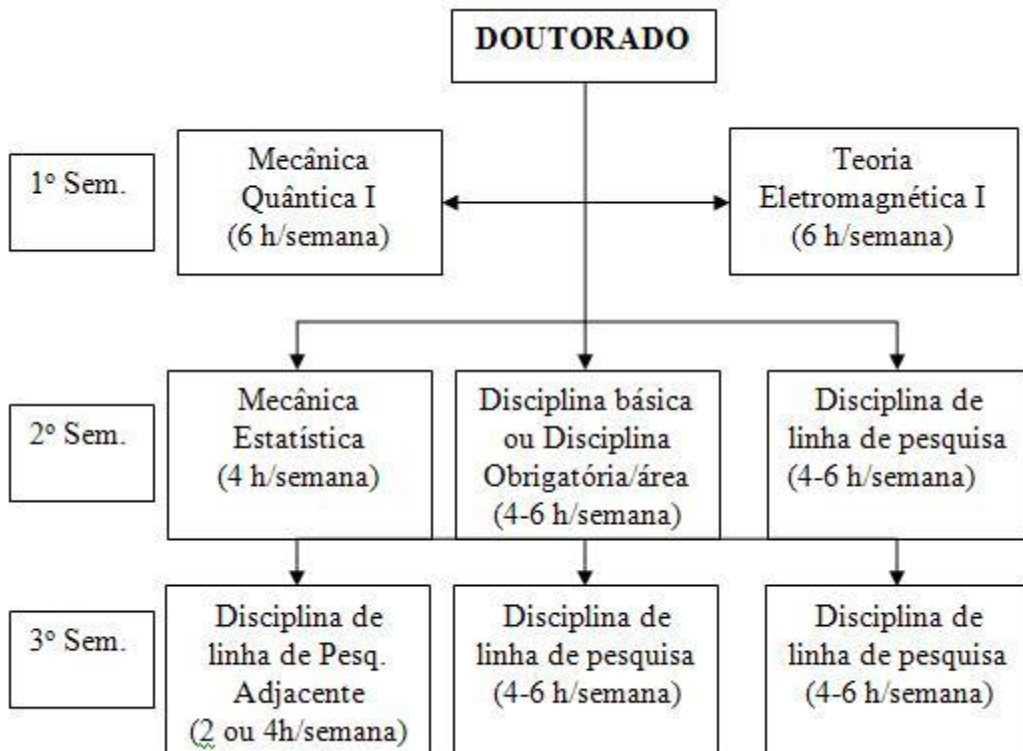
ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR

Para o mestrado os alunos regulares devem seguir a estrutura abaixo definida:



Para o doutorado os alunos regulares devem seguir a estrutura abaixo definida:



As disciplinas básicas são: Mecânica Clássica, Mecânica Estatística, Teoria Eletromagnética II, Mecânica Quântica II.

Entende-se por disciplina de linha de pesquisa Adjacente aquela vinculada a uma das linhas de pesquisas do Programa diferente da linha onde se pretende obter o Grau de Doutor.